



AB AETERNO CRL

Cooperativa de Solidariedade Social

NIPC 518 098 613

ESTATUTOS

(ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA)

(Aprovados na Assembleia Geral Ordinária em 09DEZ2025)



Cooperativa de Solidariedade Social AB AETERNO, CRL

ESTATUTOS **SECÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

(Constituição, Duração, Denominação, Ramo e Sede)

1. É constituída, por tempo indeterminado, a Cooperativa de Solidariedade Social AB AETERNO, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a qual se rege pelo Código Cooperativo, pela legislação sectorial dos ramos da solidariedade social e da habitação e construção, pelos Estatutos, pelos Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.
2. A AB AETERNO CRL tem natureza multisectorial, desenvolvendo a sua atividade no ramo da solidariedade social e no ramo da habitação e construção do Sector Cooperativo.
3. A AB AETERNO CRL opta por ter como ramo principal o ramo da Solidariedade Social.
4. A Cooperativa tem a sua sede social na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001, Almada a qual poderá ser transferida por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 2º

(Objeto social)

1. Proporcionar aos membros um envelhecimento ativo, saudável e integrado, através da cooperação dos seus membros, em obediência aos princípios cooperativos e ao respetivo Código Cooperativo, e a satisfação das respetivas necessidades pessoais e sociais, designadamente pela criação de estruturas e serviços adequados para o efeito.
2. Tendo em vista a consecução dos seus objetivos a Cooperativa propõe-se desenvolver, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) No ramo da solidariedade social:
 - i. Criar e gerir Centros de Dia, Centros de Convívio e Serviços de Apoio Domiciliário;
 - ii. Promover programas de convívio, passeios, atividades culturais e de lazer;
 - b) No ramo da habitação e construção:
 - i. Construir e promover a construção e/ou reabilitação de fogos destinados aos membros da cooperativa e aos seus familiares e co-residentes, nos regimes e nas modalidades previstas nos estatutos e em regulamentos internos;



-
- ii. Estudar e promover modelos de habitação colaborativa, adequados ao universo dos seus membros.

Artigo 3º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da Cooperativa: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, nela participando todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e sendo dirigida pela respetiva Mesa.
3. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa.
4. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa.
5. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os Cooperadores, por um período de 4 (quatro) anos.
6. Simultaneamente com os titulares dos órgãos sociais, são eleitos 4 (quatro) membros suplentes, os quais, em caso de vacatura de algum cargo, serão chamados a ocupá-lo até final do mandato, com a seguinte distribuição: 1 (um) na Mesa da Assembleia Geral; 2 (dois) no Conselho de administração e 1 (um) no Conselho Fiscal.

Artigo 4º
(Capital Social)

1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de 2500€ (dois mil e quinhentos euros), sendo representado por títulos de capital com o valor unitário de 50€ (cinquenta euros).
2. Cada Cooperador obriga-se a subscrever, pelo menos, 5 (cinco) títulos de capital na data de admissão.
3. A realização do capital pelo Cooperador deve ser feita, na sua totalidade, no ato de subscrição.
4. Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.
5. O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por emissão de novos títulos de capital:
 - a) Com a admissão de novos membros;
 - b) Por subscrição de novos títulos por membros que o pretendam;
 - c) Mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará o montante do aumento e os termos e condições da subscrição e realização;
 - d) Por incorporação de reservas livres e disponíveis para o efeito.

-
6. Os títulos emitidos nos termos da alínea d) do número anterior são atribuídos à própria Cooperativa, nos termos da lei.
 7. O capital social só pode ser reduzido por amortização ou reembolso dos títulos de capital dos membros que se demitam, sejam excluídos ou cessem o vínculo cooperativo por qualquer outro motivo.
 8. O valor da amortização é o nominal.

Artigo 5º
(Jóia e quotas)

1. A admissão de novos Cooperadores está condicionada ao pagamento de uma jóia.
2. Cada Cooperador, no ano civil seguinte ao da sua admissão, obriga-se a contribuir anualmente com uma quota de valor não inferior ao valor correspondente ao de 3 (três) títulos de capital, a qual será paga até final do 1º trimestre, cujo valor servirá para suportar despesas correntes de funcionamento.
3. O valor da jóia e da quota anual são fixados em sede de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral.
4. O incumprimento das obrigações constantes no número 2, implica a suspensão da condição de Cooperador Efetivo durante meio ano, findo o qual poder-se-á excluir o mesmo nos termos do disposto no artigo 11º dos presentes estatutos, caso não tenha havido lugar à regularização da situação.

Secção II
COOPERADORES

Artigo 6º
(Admissão de Cooperadores)

1. Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas singulares que ao longo da sua vida tenham tido ou tenham um vínculo militar com as Forças Armadas Portuguesas, e que, nos termos definidos na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno, preencham os requisitos e condições para a sua admissão, bem como, requeiram a sua admissão ao Conselho de Administração .
2. Podem também ser membros da cooperativa os familiares, cônjuges ou unidos de facto dos membros da cooperativa admitidos nos termos do número 1 que requeiram a sua admissão ao Conselho de Administração.
3. A admissão como membro da Cooperativa, faz-se mediante apresentação ao Conselho de Administração da respetiva proposta assinada pelo candidato.
4. A proposta de admissão contém, entre outros definidos em regulamento interno, os seguintes elementos:

-
- a) Identificação completa do proposto, bem como profissão e residência habitual.
 - b) Montante do capital social a subscrever;
 - c) Declaração voluntária de desejar adquirir a qualidade de cooperador;
 - d) Declaração de poder desempenhar qualquer função nos Órgãos Sociais da Cooperativa;
 - e) Declaração de que não explora, diretamente ou por interposta pessoa, qualquer atividade concorrencial com a Cooperativa;
 - f) Declaração de aceitar cumprir os Estatutos e Regulamentos da Cooperativa e a legislação do setor.
5. A deliberação do Conselho de Administração sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
 6. Têm legitimidade para recorrer os Cooperadores e/ou o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 7º (Cooperadores)

1. Os cooperadores dividem-se em duas categorias:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários.
2. São cooperadores efetivos os que cumprem os requisitos formulados nos presentes Estatutos, participando ativamente da vida social, económica e cultural da Cooperativa.
3. São cooperadores honorários os que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objeto da cooperativa.
4. A admissão dos Cooperadores Honorários será feita em assembleia geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração.
5. Os Cooperadores Honorários são membros não efetivos, podendo participar na vida da Cooperativa, incluindo na Assembleia Geral, gozam do direito à informação, mas não têm direito a voto, não podendo eleger ou ser eleitos para os Órgãos Sociais obrigatórios da Cooperativa, sem prejuízo de poderem integrar órgãos de natureza consultiva, quando admitidos nos estatutos.

Artigo 8º (Direitos dos Cooperadores)

1. Sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo, os Cooperadores efetivos têm direito a, designadamente:

-
- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
 - c) Requerer informações aos órgãos sociais competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - e) Apresentar a sua demissão;
 - f) Participar e usufruir das instalações, atividades e serviços disponibilizados pela Cooperativa nos termos definidos nos regulamentos em vigor;
 - g) Apresentar propostas de alteração de regulamentos, ao Conselho de Administração, para posterior aprovação pela Assembleia Geral.
2. As deliberações do Conselho de Administração sobre a matéria constante na alínea c) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.
 3. Durante o período de suspensão da condição de Cooperador efetivo, previsto no ponto 4 do Artigo 5.º, ficam também inibidos todos os direitos do mesmo.

Artigo 9º
(Deveres dos Cooperadores)

1. Os Cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os Estatutos da Cooperativa e os respetivos regulamentos internos.
2. Os Cooperadores devem, ainda e designadamente:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - c) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
 - d) Efetuar as contribuições previstas nos Estatutos.

Artigo 10º
(Demissão dos Cooperadores)

1. Os Cooperadores podem solicitar a sua demissão em qualquer momento, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações enquanto membros da Cooperativa.

-
2. Ao membro que se demitir ou que for excluído, é restituído no prazo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado segundo o seu valor nominal, nos termos do disposto no Código Cooperativo.

Artigo 11º
(Exclusão)

1. Os Cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.
2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do setor cooperativo, dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.
3. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
4. O processo previsto no número anterior não se aplica quando a causa de exclusão consista no incumprimento de obrigações pecuniárias, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar ao infrator, em correio simples, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação, nunca superior a 10 dias úteis.
5. É insuprível a nulidade resultante:
 - a) Da falta de audiência do arguido;
 - b) Da insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;
 - c) Da falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
 - d) Da omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.
6. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.
7. A exclusão deve ser deliberada no prazo de 1 (um) ano a partir da data em que algum dos membros do Conselho de Administração tomou conhecimento do facto que a permite.

Artigo 12º
(Outras sanções)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior podem ser aplicadas aos Cooperadores as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de direitos, com o limite de um ano;
 - d) Perda de mandato.

2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo, nos termos do artigo anterior.
3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete ao Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato.
4. O incumprimento dos deveres constantes da alínea d) do n.º 2 do art.º 9º determina a automática suspensão do direito a voto nas Assembleias, bem como do direito a ser eleito em qualquer um dos órgãos sociais, após notificação aos infratores, para regularizarem eventuais dívidas, sem prejuízo da possibilidade de posterior exclusão do Cooperador, nos termos do art.º 11º, por deliberação da Assembleia Geral.

Secção III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

(Definição, composição e deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na Assembleia Geral todos os Cooperadores que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
3. São elegíveis todos os Cooperadores que estejam no uso dos seus direitos.
4. A duração do mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos civis, sendo sempre permitida a reeleição.
5. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral iniciam e cessam o seu mandato com o ato da tomada de posse, a realizar no prazo máximo de quinze (quinze) dias após a sua eleição.

Artigo 14º

(Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do balanço, o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;



-
- c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do Plano de Atividades para o exercício seguinte.
 - 2. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º
(Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. Ao Presidente incumbe:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
 - d) Conferir posse aos Cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa;
 - e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;
 - f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
- 3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
- 4. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, compete:
 - a) Lavrar as atas das sessões e emitir as respectivas certidões;
 - b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;
 - c) Auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos, juntamente com o Vice-Presidente.
- 5. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, e se a ausência ou impedimento não puder ser suprida pelo membro suplente eleito para este órgão social, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 6. É causa de destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
- 7. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.



Artigo 16º
(Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num órgão da comunicação social escrita, preferentemente do distrito em que a cooperativa tem a sua sede e que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
3. A publicação prevista no número anterior torna-se facultativa, se a convocatória for enviada a todos os Cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura, envio este ou entrega que são obrigatórios caso a Cooperativa tenha menos de 100 (cem) membros.
4. A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no nº 2 do artigo 14º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 17º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Cooperadores com direito de voto.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, trinta minutos depois, com qualquer número de Cooperadores, devendo esta norma constar da convocatória.
3. No caso de se tratar de Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 18º
(Competências da Assembleia Geral)

Para além do previsto nas leis e nestes estatutos compete, em exclusivo, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

-
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar o orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
 - d) Alterar os estatutos, aprovar e alterar regulamentos internos;
 - e) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
 - f) Deliberar sobre o tipo e condições de financiamento de projetos, por cooperadores, pela cooperativa ou por ambos, mediante proposta do Conselho de Administração, fundamentada em análises dos mercados imobiliário e bancário, e ainda, nas disponibilidades financeiras dos cooperadores, podendo a deliberação a adotar ser distinta para cada fase ou etapa do projeto, dentro de cada Plano de Construção;
 - g) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
 - h) Deliberar sobre o exercício da ação civil ou penal contra os membros do Conselho de Administração ou seus mandatários e membros do Conselho Fiscal;
 - i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
 - j) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
 - k) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
 - l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa.

Artigo 19º
(Deliberações)

1. São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixadas na convocatória, salvo se estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão.
2. Em assembleia que aprecie os documentos de prestação de contas, e mesmo que tais assuntos não constem da ordem da convocatória, podem ser tomadas decisões nos termos estabelecidos no Código Cooperativo sobre a ação de responsabilidade e sobre a destituição dos administradores que a assembleia considere responsáveis.

Artigo 20º
(Votação)

1. Nas Assembleias Gerais da Cooperativa, cada Cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.



-
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g), h), i) e j) do artigo 18º dos Estatutos.
 3. No caso da alínea e), do artigo 18º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, 3 (três) cooperadores se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 21º
(Modalidades de votação)

1. É admitido o voto presencial e todas as demais modalidades previstas na Lei.
2. É admissível o direito de voto por correspondência e representação nos termos do Código Cooperativo, competindo ao Presidente e à Mesa da Assembleia Geral, assegurar a confidencialidade da correspondência e a autenticidade do instrumento de representação.

SECÇÃO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º
(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Vogais.
2. A duração do mandato dos titulares do Conselho de Administração é de quatro anos civis, sendo sempre permitida a reeleição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Os titulares do Conselho de Administração iniciam e cessam o seu mandato com o ato da tomada de posse, a realizar no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 23º
(Competência do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, o orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
 - b) Executar o plano de atividades anual;
 - c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
 - e) Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;
 - f) Deliberar sobre a construção, reabilitação, compra, alienação ou oneração dos bens imóveis e sobre participações sociais em outras entidades;
- § único - O exercício da competência de deliberação sobre a alienação e oneração de bens imóveis pelo conselho de administração carece da verificação prévia e cumulativa das seguintes condições:
- i. A alienação ou oneração estar prevista nos documentos de planeamento e programação de atividade da cooperativa (Planos de Atividades e Orçamentos, Programas de Construção e/ou Planos de Reabilitação), ou constar de deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
 - ii. As condições de alienação ou oneração serem objeto de parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, se não estiverem estabelecidas nestes estatutos ou nas deliberações da Assembleia Geral.
- g) Elaborar propostas de regulamentos internos e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
 - h) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
 - i) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
 - j) Escriturar os livros, nos termos da lei;
 - k) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

2. Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Cooperativa, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;

-
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução rápida e urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
 - f) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
3. Compete, em especial, ao Secretário:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Lavar as atas das reuniões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de secretaria e expediente;
 - c) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
 4. Compete, em especial, ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Cooperativa;
 - b) Promover o correto registo e arquivo de todos os livros de receitas e despesas, nos termos da Lei;
 - c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
 5. Compete aos Vogais colaborar com os restantes membros do Conselho de Administração no exercício das suas competências e exercer as funções que, por deliberação deste conselho, lhes sejam atribuídas.
 6. As deliberações previstas na alínea f) do número 1. carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 24º
(Assinaturas)

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quatro dos membros do Conselho de Administração, ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

Artigo 25º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo Presidente.



-
2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
 3. O Conselho de Administração só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 26º *(Composição)*

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. A duração do mandato dos titulares do Conselho Fiscal é de quatro anos civis, sendo sempre permitida a reeleição.
3. Os titulares do Conselho Fiscal iniciam e cessam o seu mandato com o ato da tomada de posse, a realizar no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 27º *(Competência)*

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o balanço, o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Analisar uma síntese semestral das contas da Cooperativa;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do artigo 14º dos presentes estatutos;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente da respetiva mesa não o faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- g) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei.

Artigo 28º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 29º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

SECÇÃO VI
HABITAÇÃO COOPERATIVA

ARTIGO 30º
(Regime de propriedade dos fogos)

1. A Cooperativa adotar os seguintes regimes de propriedade dos fogos:
 - a) Propriedade individual;
 - b) Propriedade coletiva com manutenção na cooperativa da propriedade dos fogos.
2. Os fogos a incorporar nos Planos de Construção poderão revestir várias tipologias de edificado, integrando Residências Autónomas ou Frações autónomas de Unidades Residenciais.
3. Independentemente da tipologia do edificado, o acesso dos cooperadores à habitação, desde que para tal se inscrevam, poderá fazer-se em qualquer dos regimes previstos no número um do presente artigo e nas modalidades estabelecidas na legislação aplicável, nos termos do Artigo 31º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 31º
(Promoção e atribuição dos fogos)

1. Os fogos a atribuir aos membros da Cooperativa, estarão inseridos em Programas de Construção e/ou Reabilitação promovidos diretamente pela AB AETERNO CRL.

-
2. A promoção e a atribuição das diversas tipologias de alojamento conforme definidas no artigo anterior será feita nos termos do Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32º

(Valor total de custo dos fogos)

1. Na primeira atribuição as habitações são cedidas aos membros pelo valor correspondente ao seu custo total, nos termos do disposto no regime jurídico das Cooperativas de habitação e construção.
2. O cálculo dos valores de arrendamento será efetuado tomando como base o valor do custo total da parcela ou fração definida anteriormente.
3. Anualmente os valores de arrendamento poderão ser atualizados pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 33º

(Escritura de compra e venda – Fogos na modalidade de propriedade individual)

Após a amortização integral do valor do custo total do fogo, a Cooperativa outorgará com o cooperador a escritura de venda do fogo, donde constarão, pelo menos, as cláusulas seguintes:

- a) O valor do custo total do fogo;
- b) Que a Cooperativa poderá exercer o direito de preferência na alienação do fogo, sua locação, transmissão ou qualquer forma da sua fruição, nas condições legais exigíveis sempre que estiverem em presença apoios públicos à construção do edificado, salvo se o adquirente fizer parte do agregado familiar do Cooperador vendedor ou for seu familiar até ao terceiro grau;
- c) A obrigação de o adquirente conservar a qualidade de membro;
- d) O direito de preferência da Cooperativa ter eficácia real e o prazo para o seu exercício ser de trinta dias a partir da data do seu conhecimento.

SECÇÃO VII

RESERVAS E FUNDOS

Artigo 34º

(Reserva Legal)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

-
2. Revertem para esta reserva, segundo a proporção que for determinada pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 5 (cinco) por cento:
 - a) As jóias;
 - b) Os excedentes anuais líquidos.
 3. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser exigida aos Cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

Artigo 35º

(Reserva para educação e formação Cooperativas)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação Cooperativa e a formação cultural e técnica dos Cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva, na forma constante no nº 2 do artigo anterior:
 - a) A parte das joias que não for afetada à reserva legal;
 - b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os Cooperadores que for estabelecida pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a um por cento;
 - c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
 - d) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.
3. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.
4. O Conselho de Administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.
5. Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Cooperativa pode entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma Cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de atividades em que aquela Cooperativa seja envolvida.
6. Por deliberação da Assembleia Geral, pode igualmente ser afetada pelo Conselho de Administração a totalidade ou uma parte desta reserva, a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a Cooperativa em causa e:
 - a) Uma ou mais pessoas coletivas de direito público;
 - b) Uma ou mais pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos;
 - c) Outra ou outras Cooperativas.

ARTIGO 36º

(Fundo para conservação e reparação)

1. O Fundo para conservação e reparação destina-se a financiar obras de conservação, reparação e limpeza do património propriedade da Cooperativa ou de sua fruição.
2. Este fundo será constituído:
 - a) Por uma percentagem, a fixar anualmente pela Assembleia Geral, dos excedentes do exercício, até ao limite máximo de 5 (cinco) por cento;
 - b) Por uma percentagem, até ao limite máximo de 5 (cinco) por cento do fundo para construção gerado após o encerramento do programa de construção relacionado;
 - c) Pelos donativos e subsídios que forem especialmente destinados ao seu fim.

ARTIGO 37º

(Fundo para construção)

1. O Fundo para construção destina-se a financiar a construção, reabilitação ou aquisição de novos fogos ou instalações da Cooperativa.
2. Este Fundo será constituído:
 - a) Pelos valores correspondentes a 5 (cinco) por cento do custo total dos fogos, definido nos termos do disposto no regime jurídico das Cooperativas de habitação e construção;
 - b) Pelos donativos e subsídios que forem especialmente destinados ao seu fim;
 - c) Pelos rendimentos resultantes da aplicação financeira dos montantes disponíveis do próprio Fundo;
 - d) Por outras formas que a Assembleia Geral venha a decidir, designadamente em sede do regulamento interno.

ARTIGO 38º

(Distribuição de Resultados ou excedentes líquidos)

Na Cooperativa não é permitida a distribuição de resultados (ou excedentes líquidos) do exercício pelos cooperadores.

SECÇÃO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 39º (Dissolução)

1. A Cooperativa dissolve-se por:
 - a) Esgotamento do objeto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos Estatutos;
 - b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto, por um período de tempo superior a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;
 - c) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral;
 - d) Deliberação da Assembleia Geral;
 - e) Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da Cooperativa;
 - f) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de Cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;
 - g) Omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos durante dois anos consecutivos comunicada pela administração tributária ao serviço de registo competente;
 - h) Comunicação da ausência de atividade efetiva verificada nos termos da legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente;
 - i) Comunicação da declaração oficiosa de cessação de atividade nos termos previstos na legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço do registo competente.
2. Nos casos de esgotamento do objeto e nos que se encontram previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, a dissolução é imediata.
3. Nos casos de impossibilidade insuperável da prossecução do objeto ou de falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos Estatutos, bem como nos casos a que se refere a alínea b) do n.º 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado a requerimento da Cooperativa, de qualquer Cooperador ou seu sucessor ou ainda de qualquer credor da Cooperativa ou credor de Cooperador de responsabilidade ilimitada, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código Cooperativo.
4. Nos casos a que se referem as alíneas h) e i) do n.º 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado oficiosamente pelo serviço de registo competente.

Artigo 40º

(Processo de liquidação e partilha)

1. A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma Comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respetivo património.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.
3. Aos casos de dissolução previstos nas alíneas a) a d) e h) e i) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável o regime jurídico do procedimento de liquidação por via administrativa de entidades comerciais.
4. Nos casos em que tenha ocorrido dissolução administrativa promovida por via oficiosa, a liquidação é igualmente promovida oficiosamente pelo serviço de registo competente.
5. Ao caso de dissolução previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.
6. Aos casos de dissolução previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do processo de liquidação judicial de sociedades constante do Código do Processo Civil.
7. Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à Assembleia Geral, ao serviço de registo competente ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projeto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.
8. A última Assembleia Geral, o serviço de registo competente ou o tribunal, conforme os casos, designam quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da Cooperativa, os quais devem ser conservados pelo prazo de cinco anos.

Artigo 41º

(Destino do património em liquidação)

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:
 - a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
 - b) Pagar os restantes débitos da Cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da Cooperativa;
 - c) Resgatar os títulos de capital.
2. O montante das reservas obrigatórias que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja suscetível de aplicação diversa, pode transitar com



idêntica finalidade, para a nova entidade Cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da Cooperativa em liquidação.

3. Quando à Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade Cooperativa nova, a aplicação do saldo de reservas obrigatórias reverte para outra Cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da Cooperativa.
4. Às demais reservas constituídas nos termos do Código Cooperativo é aplicável, em matéria de liquidação, o estabelecido nos números 2 e 3 deste artigo.

Artigo 42º

(Nulidade da transformação)

É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade os atos que procurem contrariar ou iludir esta proibição legal.

Artigo 43º

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicam-se as normas constantes no Código Cooperativo, na legislação complementar dos ramos cooperativos específicos e demais legislação aplicável.